

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0366/83 (DRE - B 3848/82)

INTERESSADO: EEPG "PROF. JOSÉ RANIERI" - BAURU

A S S U N T O : Convalidação de atos escolares de quatro (4) alunos.

RELATOR : Consº Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1681/83 - CEPG - Aprovado em 26/10/83.

Comunicado ao Pleno em 16/11/83

1 - HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Prof. José Ranieri"/Bauru /solicita convalidação da matrícula e atos escolares subseqüentemente praticados de quatro alunos, matriculados no Programa de Educação Integrada do MOBRAL/Bauru, com idade inferior à prevista na legislação.

De acordo com os Históricos Escolares emitidos pela EEPG "Prof. José Ranieri", às fls. 17, 18, 19 e 20, a situação atual dos alunos é a seguinte:

- OSVALDO JÚNIOR BARBOSA LEITE - terminou o "Programa" em fevereiro de 1982, com 13 anos e 7 meses de idade. Matriculou-se no mesmo ano na 5ª série da EEPG "Prof. José Ranieri", sendo considerado retido;

- OSMAR ALCIONE BARBOSA LEITE - terminou o "Programa" em fevereiro de 1982, com 11 anos e 11 meses de idade. Matriculou-se no mesmo ano na 5ª série da EEPG "Prof. José Ranieri", sendo considerado retido;

- EDMAR CAMPOS DA SILVA - terminou o "Programa" em 1981, com 12 anos e 2 meses de idade. Matriculou-se no mesmo ano na 5ª série da EEPG "Azarias Leite", transferindo-se em setembro de 1981 para a EEPG "Prof. José Ranieri", ficando retido. Em 1982, cursou novamente a 5ª série nessa escola, tendo sido promovido para a 6ª série;

- PAULO CÉZAR DE SOUZA - terminou o "Programa" em 1981, com 12 anos e 2 meses. Matriculou-se no mesmo ano na 5ª série da EEPG "Rodrigues de Abreu", tendo sido retido. Em 1982, transferiu-se para a EEPG "Prof. José Ranieri", cursando novamente a 5ª série, tendo sido retido.

As autoridades da SE, embora considerando que a matrícula dos interessados no Programa de Educação Integrada do MOBRAL

contraria o Art. 2º da Deliberação CEE nº 14/63, são pela regularização da vida escolar dos mesmos.

2 - APRECIÇÃO:

O curso de Educação Integrada do MOBREAL, de acordo com o Parecer CFE 044/73, está enquadrado na faixa de "Suplência", dentro da Lei 5692/71 e do Parecer CFE nº 0699/72, obedecendo às normas gerais do Ensino Supletivo no sistema de ensino estadual, sistematizadas pela Deliberação CEE nº 14/73, que estabelece no art. 2º a idade mínima de 14 anos para a matrícula. Do ponto de vista pedagógico, ressalta o fato de os alunos terem "percorrido" um caminho mais rápido nos primeiros anos de sua escolaridade, sem estarem preparados para isso, pois as conseqüências de aprendizagem se fizeram sentir, pois todos cursaram, pelo menos, duas vezes a 5ª série. ADRE- Bauru, considerando que a falha ocorrida é da responsabilidade das escolas que aceitaram a matrícula indevida dos alunos no "Programa de Educação Integrada do MOBREAL", em Bauru, não havendo má fe por parte desses últimos, é pela regularização da vida escolar dos interessados, com relação aos estudos realizados no "Programa de Educação Integrada do MOBREAL", em Bauru, bem como pela convalidação das matrículas na 5ª série do 1º grau e dos atos escolares subseqüentemente praticados.

Dentro dessa linha de raciocínio e em casos similares, este Conselho tem-se manifestado favoravelmente, conforme Parecer CEE nº 0640/83 do nobre Consº Jair de Moraes Neves.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se as matrículas na 5ª série do 1º grau e atos escolares subseqüentemente praticados, bem como fica regularizada a vida escolar com relação aos estudos realizados no "Programa de Educação Integrada no MOBREAL", em Bauru, dos alunos:

- OSVALDO JÚNIOR BARBOSA LEITE, em 1982, na EEPG "Prof. José Ranieri", em Bauru;

- OSMAR ALCIONE BARBOSA LEITE, em 1982, na EEPG "Prof. José Ranieri", em Bauru;

EDMAR CAMPOS DA SILVA, em 1981, na EEPG "Azarias Leite", em Bauru;

- PAULO CÉZAR DE SOUZA, em 1981, na EEPG "Rodrigues de Abreu", em Bauru,

São Paulo, 26 de outubro de 1983.

a) Consº Abib Salim Cury

Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

a) Consº Bahij Amin Aur

Presidente